



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

LEI Nº. 677/2015.

Dispõe sobre o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ, para o decênio 2015-2025, na forma que especifica e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Bonito de Santa Fé - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art.2º. São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

Art.3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4º. As metas previstas no Anexo Único desta Lei terão como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação da presente Lei.





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Art.5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação.

§1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação, e valorização dos seus profissionais.

§2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada anualmente e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art.6º. O Município promoverá a realização de, pelo menos, 05 (cinco) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 02 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil organizada.

Art.7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º. As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.

Art.8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Art.9º. O Município de Bonito de Santa Fé deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

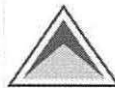
Art.10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período sub-sequente.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé- PB, 23 de junho de 2015.


ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO-BASE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015-2025

BONITO DE SANTA FÉ – PB

Maior/2015



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com


Prefeita Municipal De Bonito De Santa Fé

ALDERIDE OLIVEIRA CAJU


Secretária de Educação

HELIANA LEANDRO ARARUNA

Secretária-Adjunta de Educação

SIRLANI MARIA PEREIRA DE SOUSA

Coordenador Pedagógico- Geral

DANIEL DIAS DE ALMEIDA



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Educação
Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB
Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

COMISSÕES DE ELABORAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BONITO DE SANTA FÉ
2015 -2025

COORDENADORES DO PME/BSF 2015 -2025

Heliana Leandro Araruna
Sirlani Maria Pereira de Sousa
Daniel Dias de Almeida

COMISSÃO EDUCAÇÃO INFANTIL

Heleneide Leandro Araruna
AnailmaVirgulino Figueiredo
Nadia Maria Alves do Nascimento
Sirlani Maria Pereira de Sousa

COMISSÃO ENSINO FUNDAMENTAL I E II

Maria Paulino Brito
Francimária Sousa Ramalho Berto
Domingos Sávio Ramalho
Maria Selma Alves Ribeiro

COMISSÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Carlían Dias Lira
Janice Correia da Silva
Maria Hilma Dunga Oliveira
Maria CiranaLaise Diniz



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsfe@hotmail.com

Maria Doraide Alves Nascimento

COMISSÃO EDUCAÇÃO DO CAMPO

Erisvaldo Alves Cardoso

Josivania de Sousa Ramalho

José Célio Pereira de Sousa

Irailson Tavares de Sousa

COMISSÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Maria Jandislene de Sousa

Edivânia Alves Cardozo

Francisco Carlos Venceslau Vieira

Daniel Dias de Almeida

COMISSÃO DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Maria do Socorro Pires Santana

Reinaldo Pereira de Sousa

Francisco Djacir Moreira da Silva – (Vereador)

Francisco Carlos de Carvalho – (Vereador)

Maria de Fátima Tavares Lucena Damascena

Heliana Leandro Araruna



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 instituiu novas estratégias de colaboração entre as esferas do poder público, definindo suas funções e responsabilidades, reforçando o papel da União como grande articuladora das políticas da educação nacional.

O fortalecimento dessas políticas se dá a partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e do FUNDEF, Lei 9.424/96, sendo substituída, posteriormente, pelo FUNDEB, Lei nº 11.494/2007, seguido do primeiro Plano Nacional de Educação, que vigorou entre 2001 e 2010, um plano bastante ousado, que visava entre outros aspectos melhorar a qualidade da educação no país, não sendo possível atender um grande número de metas e estratégias, dificultando, assim, a ação dos gestores públicos e dos demais profissionais da educação.

O caminho percorrido pelo atual Plano Nacional de Educação (PNE), para ser aprovado foi longo, perfazendo quase quatro anos de análises e discussões, isso se levamos em consideração as propostas da sociedade civil no início na Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2010.

Após a aprovação do Plano Nacional de Educação – 2014 - 2024 – através da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o art. 8º disciplina que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei”.

A elaboração do Plano Municipal de Educação (PME 2015 -2025), construído em alinhamento com a União e o Estado e no âmbito municipal, em parceria com toda a sociedade civil é um dever do município, sendo responsabilidade do Poder Executivo propor ao Poder Legislativo, após consulta à sociedade, decidir sobre ele, transformando-o em Lei, que regerá a educação na esfera municipal por dez anos.

A participação da sociedade é de suma importância, uma vez que o plano pertence à sociedade civil, e não a governos, perpassando, assim, gestões municipais e interferindo em todos os níveis e modalidades educacionais presentes no município.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

O município de Bonito de Santa Fé, comprometido com a qualidade da educação e respaldado pela legislação vigente, convidou através da Secretaria Municipal de Educação a sociedade civil, em especial os professores, para inicialmente avaliar o Plano Municipal de Educação em vigência (2006 -2016) e adequá-lo ao modelo do novo PNE, mais conciso e objetivo, formado de 20 metas e 254 estratégias que vislumbram todos os níveis e modalidades da educação nacional.

O primeiro momento de elaboração do Plano Municipal de Educação teve início com a formação de comissões temporárias, através de portarias emitidas pelo Poder Executivo. Posteriormente, foi realizada uma reunião na Câmara Municipal para orientação das comissões sobre a dinâmica do trabalho.

Em seguida os Supervisores na Formação Continuada fizeram estudo do material enviado pelo MEC para elaboração dos planos, bem como avaliaram o Plano Municipal existente, objetivando analisar e discutir os avanços do município, no que se refere à execução das metas e estratégias do plano anterior.

As comissões iniciaram os estudos da realidade educacional do município, no intuito de traçar um diagnóstico da educação municipal e elaborar o plano. Por fim, o PME foi apreciado pela comunidade educacional bonitense e a sociedade civil por ocasião da audiência pública realizada na Câmara Municipal de Vereadores “Casa Antônio Dias de Lima”, no dia 27 de maio de 2015.

O Plano Municipal de Educação representa os anseios da sociedade civil, por um mundo justo e com igualdade de direitos para todos. Dessa forma, o mesmo terá validade de dez anos, a partir da data de sua publicação, conduzindo os caminhos educacionais do município.

Heliana Leandro Araruna
Secretária de Educação

Daniel Dias de Almeida
Coordenador da Comissão de
Elaboração do Plano Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

SUMÁRIO

1. Município de Bonito de Santa Fé.....	08
2. A Educação em Bonito de Santa Fé.....	10
2.1 Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD..	12
2.2. Pró-infância.....	13
2.3. Mais Educação.....	13
2.4 Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.....	13
2.5 Programa de implantação de salas de recursos multifuncionais.....	14
2.6 Programa Brasil Alfabetizado.....	14
2.7 Programa Saúde na Escola – PSE.....	14
2.8 Formação pela Escola.....	15
2.9 Programa Nacional de Formação Continuada em Tecnologia Educacional	
- PROINFO integrado.....	15
2.10 Programa AABB comunidade.....	16
2.11 Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE.....	16
3. Educação Infantil.....	17
4. Ensino Fundamental.....	24
5. Educação de Jovens e Adultos – EJA.....	38
6. Educação Inclusiva.....	45
7. Educação no Campo.....	53
8. Formação e Valorização do Magistério.....	64
9. Financiamento e Gestão.....	77
10. Referências.....	87



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Município de Bonito de Santa Fé

1. Breve histórico do Município

As terras que formam o município de Bonito de Santa Fé, inicialmente, foram habitadas pelos índios Cariris e Tarairus e, posteriormente, vendidas a Francisco Timoteo de Sousa, que em seguida, deu início à colonização do local, a partir da construção da Capela de Santo Antônio, tendo como ponto de partida a religiosidade e as atividades agropecuárias.

Com a construção da Capela de Santo Antonio foi realizada, também, a primeira feira livre em 1889, surgindo, a partir daí a formação do futuro município de Bonito de Santa Fé.

O povoado que a princípio foi denominado de Bonito, em virtude das bonitas paisagens, que ao olhar da Serra do Bongá, vislumbra-se como um verdadeiro jardim, mais tarde passou a denominar-se "Bonito de Santa Fé", em virtude da proximidade com o povoado de Santa Fé, ambos pertencentes ao município de São José de Piranhas. Logo, Santa Fé, que até então era um povoado próspero, entrou em decadência, por causa de conflitos entre famílias.

A emancipação política do município de Bonito de Santa Fé ocorreu pela Lei estadual nº 1164, de 15 de novembro de 1938, bem como pelo decreto-lei estadual nº 520, de 31 de dezembro de 1943.

Localizado no oeste paraibano, distando 535 km da capital Paraibana, está situado a 571 m de altitude, e apresenta uma área territorial de 228,327 km², representando 0,39 % da área do estado. A zona urbana é formada pela sede do município e pelo Distrito de Viana, criado pela Lei municipal nº 449, de 28 de maio de 2002, distante 14 km da cidade e ainda, a Agrovila São Luís, localizada a 11 km da sede.

Quanto a localização, o município de Bonito de Santa Fé limita-se ao Norte, com Monte Horebe, ao Sul com Conceição, a Oeste com Mauriti-CE, a Leste com Serra Grande e a Sudeste, com São Jose de Caiana.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

De acordo com o Censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população do município de Bonito de Santa Fé é 10.804 habitantes. Destes, 5.350 habitantes são do sexo masculino, e 5.454 habitantes são do sexo feminino. 7.399 habitantes vivem na zona urbana, e 3.405 na zona rural. Apresenta uma densidade populacional de 47,32 hab.km², segundo o IBGE.

Em termos de crescimento populacional, apresenta uma taxa média de crescimento anual na ordem de 1,59% entre 2000 e 2010. No Estado, estas taxas foram de 1,01%. No país, foram de 1,01% no mesmo período. O grau de urbanização é de 68,48%. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 51,23%.

Tabela 1. Crescimento Populacional

CRESCIMENTO POPULACIONAL DE BONITO DE SANTA FÉ	
1991	9.043
2000	9.230
2010	10.804

Fonte: IBGE/2010

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Bonito de Santa Fé é 0,574, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,5 e 0,599). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,208), seguida por Longevidade e por Renda.

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Bonito de Santa Fé reduziu 84,1%, passando de 44,3% por mil nascidos vivos em 2000, para 21,2% por mil nascidos vivos, em 2010. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9% óbitos por mil, em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 21,7% e 16,7% por mil nascidos vivos, respectivamente.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Tabela 2. Longevidade, Mortalidade e Fecundidade – Bonito de Santa Fé – PB

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade – Bonito de Santa Fé – PB	1.991	2.000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	56,6%	64,4%	72,2%
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	84,1%	44,3%	21,2%
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	108,9%	57,0%	22,9%
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	4,4%	3,0%	2,1%

Fonte: Censo Demográfico 2010-IBGE

A população ativa do município de Bonito de Santa Fé vive predominantemente de pequenas culturas de subsistência, e concentra suas principais atividades econômicas nos setores primário e secundário, baseados na agricultura e pecuária, que se encontram em decadência nos últimos anos em decorrência da escassez das chuvas, e dos serviços públicos prestados em âmbitos municipal e estadual.

As atividades agropecuárias se distribuem em pequenas e médias propriedades rurais, sujeitas a subdivisões por motivo de heranças. Não mais, se registra a existência de latifúndios.

Na área comercial, observa-se um aumento significativo de micro-empresendedores, aumentando, assim, os estabelecimentos comerciais, tais como: mercados, bares, lanchonetes e pequenas lojas, o que não representa, ainda, uma potencialidade do município, uma vez que grande parte de famílias se deslocam para os municípios circunvizinhos a fim de realizarem suas compras, isso porque os pequenos comerciantes locais não têm condições de competitividade com os preços dos grandes comerciantes de Cajazeiras, cidade polo da região, localizada a 64 km de distância.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

2. A Educação em Bonito de Santa Fé

No período de 2000 a 2010, a proporção de crianças de 5 a 6 anos de idade matriculadas na escola cresceu 29,13%, enquanto que no período 1991 e 2000, esse número era 12,51%. A proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental cresceu 48,70% entre 2000 e 2010 e, 32,34% entre 1991 e 2000. A proporção de jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo cresceu 62,95% no período de 2000 a 2010 e, 34,96% no período de 1991 a 2000. Já a proporção de jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo cresceu 46,53% entre 2000 e 2010 e 37,97% entre 1991 e 2000.

De acordo com o IBGE cidades 2012, o município de Bonito de Santa Fé conta hoje com 27 estabelecimentos educacionais, sendo distribuídos da seguinte forma: 01 creche municipal, 02 escolas municipais de Educação Infantil e Fundamental (anos iniciais), 01 escola municipal de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), 17 escolas municipais de Educação Infantil e Fundamental (anos iniciais), no campo, 01 escola municipal de Educação Infantil e Fundamental (anos iniciais), no Distrito de Viana, 01 escola estadual de Ensino Fundamental (anos finais), 01 escola estadual de Ensino Médio, 01 escola particular de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), 01 escola particular de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), perfazendo um total de 2.863 alunos matriculados, de acordo com o Censo Escolar 2014. Desse total, 100 estão matriculados na Creche, 383 na pré-escola, 1.216 no Ensino Fundamental anos iniciais (sendo 31 na EJA), 805 no Ensino Fundamental anos finais (sendo 71 na EJA) e 321 estão no Ensino Médio (sendo 67 na EJA).

O município de Bonito de Santa Fé vem agregando à sua rede de ensino, desde o ano de 2009 três faculdades particulares, que funcionam em prédios de escolas municipais, oferecendo cursos na modalidade semipresencial, em grau de Licenciatura, Pós-graduação e Tecnológicos, nas áreas de Educação, Saúde e Ciências Humanas. Com 231 alunos matriculados, tendo como destaque o Curso de Pedagogia com 60 alunos formados.

A abertura de tais cursos no município facilitou o acesso ao Ensino Superior, trazendo mais comodidade aos estudantes que não precisam mais se deslocarem para a



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

cidade de Cajazeiras. Outro aspecto relevante é que, com esses cursos, estudantes de cidades circunvizinhas, como Serra Grande, Monte Horebe, Conceição e São José de Caiana, passaram a compor a população estudantil em nível superior, presente no município, representando de forma muito tímida um aumento das vendas e serviços, tendo em vista que as faculdades só funcionam dois dias ao mês, nos finais de semana.

Em consonância com as dificuldades que são vivenciadas de modo geral no nosso país, o município de Bonito de Santa Fé não poderia ficar de fora dessa realidade. Os problemas educacionais são diversos e perpassam à área estrutural, indo de confronto aos reais objetivos da educação, devido à intervenção política no setor. Desse modo, grandes são as lacunas observadas, porém, percebe-se que nas últimas décadas houve um grande avanço, em se tratando de políticas educacionais, contribuindo para melhoria do acesso e permanência na escola.

Grandes são os esforços dos entes governamentais para a melhoria da educação, de forma que esta consiga atingir a formação total do indivíduo, e, para isso, o município vem buscando alternativas que apontam para a democratização do ensino e a resolução das demandas apresentadas no contexto social, ao tempo em que vem desenvolvendo ações de valorização e capacitação do magistério e demais profissionais da educação, bem como a reestruturação das instituições.

Na perspectiva de assegurar a qualidade do ensino público, vários programas são executados, em parceria com os governos federal e estadual, instituições, e/ou desenvolvidos com recursos próprios, que integram as propostas pedagógicas das escolas municipais, os quais estão elencados a seguir, sintonizados à política educacional do município:

2.1 Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD

Desenvolvido pelo 6º Batalhão de Polícia Militar, em parceria com as escolas do Sistema Municipal, é direcionado para crianças e adolescentes do 5º ao 7º ano do Ensino Fundamental. Os Supervisores Educacionais e Gestores Escolares recebem capacitação com instrutores da Polícia Militar, na cidade de Cajazeiras e, posteriormente, atuam como



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

divulgadores das ideias do PROERD para os demais professores, que desenvolvem ações nas salas de aula, o que favorece a comunidade escolar do município.

A missão do Programa é educar as crianças no seu habitat, reunindo esforços: família, polícia e escola, no desempenho de ações educativas, buscando o fortalecimento da autoestima, possibilitando ao jovem reconhecer e resistir ao uso de drogas e práticas de violência.

2.2 Pró-Infância

É caracterizado por prestar assistência técnica e financeira ao município para construção de creches e pré-escolas, bem como aquisição de equipamentos, sobretudo, contribuindo para a expansão do atendimento. Nessa perspectiva, o município está prestes a concluir uma creche localizada no bairro Casas Populares, visando atender as demandas do referido bairro e adjacências.

2.3 Mais Educação

Instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral, por meio de atividades socioeducativas no contraturno escolar, incluindo acompanhamento pedagógico, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, comunicação e uso das mídias, direitos humanos, educação ambiental, promoção da saúde e investigação no campo das ciências da natureza.

Em Bonito de Santa Fé, 03 escolas municipais, sendo 02 urbanas e 01 do campo integram o programa, como também as 02 escolas da Rede Estadual de Ensino, atendendo a alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

2.4 Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

O Compromisso assumido em 2013, pelo governo federal, estados e municípios, no sentido de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os 8 anos de idade, ou seja, até o final do 3º ano do ensino fundamental, é louvável. Assim sendo, o programa oferece materiais diversos como jogos, acervo literário infantil e de apoio à alfabetização, tecnologias educacionais e prevê a formação continuada de professores alfabetizadores. Em 2014, os orientadores do município de Bonito de Santa Fé, formados pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB desenvolveram a formação para 38 professores do ciclo de alfabetização, na área de Linguagem e Matemática, os quais estenderam para as 03 escolas de ensino fundamental da zona urbana e 18 escolas do campo.

2.5 Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais

Como medida de apoio à inclusão escolar, foi instituído no âmbito da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) e Decreto nº 7.611/2011, como medida de apoio à inclusão escolar, objetivando apoiar a organização e a oferta do atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, matriculados no Sistema Municipal de Ensino, em salas regulares, tendo função complementar ou suplementar à formação dos estudantes por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. Há apenas uma sala de AEE em todo o território municipal, que é instalada na Escola Estadual Joaquim Nabuco.

2.6 Programa Brasil Alfabetizado

O Programa tem a finalidade de alfabetizar jovens, adultos e idosos. O MEC oferece apoio técnico na implementação das ações do programa, visando garantir a continuidade dos estudos, contribuindo com a redução do analfabetismo adulto. Em 2013, o município possuía 350 alfabetizados.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

2.7. Programa Saúde na Escola – PSE

O Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, foi instituído em 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral.

Dessa forma, a articulação entre Escola e Rede Básica de Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da Saúde e Educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras. Sua sustentabilidade e qualidade são garantidas com a parceria da Secretaria Municipal de Educação das escolas e profissionais de saúde.

O PSE atende todas as escolas do Sistema Municipal de Educação e as escolas estaduais do município.

2.8 Formação pela Escola

É um programa de formação continuada, na modalidade à distância, que tem por objetivo contribuir para o fortalecimento da atuação dos agentes e parceiros envolvidos com execução, monitoramento, avaliação, prestação de contas e controle social dos programas e ações educacionais financiadas pelo FNDE. A expectativa é que o programa prepare cidadãos que atuem em parceria com o governo, de modo a buscar a melhoria da escola, facilitando o acesso, a permanência e o desenvolvimento de crianças, jovens e adultos matriculados nos diferentes níveis e modalidades de ensino, que é uma das metas do Plano de Desenvolvimento da Educação.

O programa atende aos professores, funcionários e pessoas da sociedade desde janeiro de 2012.

2.9 Programa Nacional de Formação Continuada em Tecnologia Educacional - PROINFO INTEGRADO



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

O PROINFO Integrado é um programa de formação voltada para o uso didático-pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) no cotidiano escolar, articulado à distribuição dos equipamentos tecnológicos nas escolas e à oferta de conteúdos e recursos multimídia e digitais oferecidos pelo Portal do Professor, pela TV Escola e DVD Escola, pelo Domínio Público e pelo Banco Internacional de Objetos Educacionais.

2.10 Programa AABB Comunidade

A nível municipal, Bonito de Santa Fé conta com o programa AABB Comunidade, parceria entre o Banco do Brasil, atendendo 66 alunos, dando suporte pedagógico, cultural e esportivo.

2.11 Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE

Para atender a demanda de alunos que necessitam se deslocar diariamente do campo para escolas da zona urbana, o município conta com uma frota de 06 ônibus escolares próprios, 01 ônibus locado e 21 veículos locados. O município tem parceria com a União, através do PNATE e com o Governo estadual, através de convênio, no entanto a contrapartida do município tem maior volume de recursos.

É pertinente destacar ainda os Programas Suplementares: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e o Programa de Desenvolvimento da Educação – PDE.

Tais programas e ações da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as escolas, constituem a base para a existência de uma educação que prima pela qualidade, no entanto, é sabido que os entraves existem e que mesmo com tantos incentivos, a educação necessita não somente de paliativos que mudam à medida que mudam os governantes, mas de políticas públicas mais consistentes, que visem atenuar os altos índices de insatisfação com a escola pública, mesmo sabendo que esta tem grandes condições de oferecer educação de qualidade e com qualidade.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsfe@hotmail.com

3. Educação Infantil

Anailma Virgulino Figueiredo

Heleneide Leandro Araruna

Nadia Maria Alves do Nascimento

Sirlani Maria Pereira de Sousa

A Educação Infantil vive um momento significativo em sua história – o reconhecimento de sua importância para a formação humana. Seu grande desafio é possibilitar que as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, sendo de 0 (zero) a 3 (três) anos em creches e de 4 (quatro) e 5 (cinco) em Pré-escolas, tenham acesso a uma educação de qualidade, e que possam frequentar as instituições de educação infantil, com a garantia de que encontrarão um espaço adequado para atender às suas necessidades e interesses, sendo respeitadas dentro do coletivo em suas individualidades.

Para tanto, se faz necessário por parte do poder público, a realização de ações efetivas que possibilitem:

- a) A garantia do atendimento às crianças de zero a cinco anos em tempo integral;
- b) Prover as instituições de educação infantil de infraestrutura adequada e recursos materiais de forma a atender a demanda;
- c) A qualificação e profissionalização dos docentes, coordenadores, gestores e funcionários que atuam com essas crianças;

No Brasil, alguns elementos fortaleceram a política educacional quanto à Educação Infantil, entre eles a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que aborda na Seção II da Educação Infantil:



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Art.29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A LDB, além de fortalecer a Educação Infantil, separando dela a antiga concepção assistencialista, traz claramente os papéis do Poder Público, União, Estados e Municípios, como também cria competências e diretrizes curriculares para o melhor funcionamento das instituições.

Outro aspecto importante foram os avanços no processo científico de busca pelo conhecimento do desenvolvimento da criança. Há muito tempo, a humanidade vem se preocupando com o processo de desenvolvimento infantil, promovendo estudos e pesquisas sobre o assunto. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, ajuda no desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches ou instituições equivalentes para crianças de 0 - 3 anos de idade e, posteriormente, em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos, que conforme alteração da CF de 1988, art. 208, inciso I: "educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) ".

De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são recomendadas para crianças que frequentam a escola nesta etapa. Embora a Educação Infantil deva ser promovida de forma integral, torna-se necessário observar separadamente a faixa etária de 0 a 3 anos, por serem grupos tratados diferentemente, quer nos objetivos, quer nas instituições que atuam nesse campo, sejam de iniciativa pública ou privada.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Somente com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 que a Educação Infantil aparece como dever do Estado e responsabilidade dos Municípios.

O município de Bonito de Santa Fé ainda não atende todas as suas crianças na idade de creche, oferecendo apenas vagas para idade de 2 a 4 anos, mas está empenhado em criar metas e prazos para universalizar o acesso à primeira etapa da Educação Básica, bem como melhorar a qualidade do ensino oferecido, formulando uma política articulada que tenha como principais focos a ampliação dos recursos, a construção de novas unidades e o estabelecimento de critérios para o preenchimento das vagas, objetivando priorizar a expansão do atendimento na rede pública municipal.

O município de Bonito de Santa Fé encontra-se hoje com 06 estabelecimentos de ensino, que oferecem a Educação Infantil, sendo eles: 01 creche municipal, 01 escola municipal na zona rural, 02 escolas municipais na sede e 02 escolas privadas. No ano de 2012, a escola EMEF Professor Mozart Rodrigues, que oferecia ensino infantil na zona urbana nucleou suas turmas para a EMEIEF Maria Almeida de Souza, onde esta passou a oferecer somente ensino Pré-escolar e Ensino Fundamental (1º ano) no turno da manhã, devido à proximidade das idades e Ensino Fundamental (2º ao 5º ano) no turno da tarde, evidenciando assim a melhoria do atendimento a estas crianças.

No campo, as crianças na faixa etária da Educação Infantil, são atendidas em todas as escolas, em turmas multisseriadas, pois a demanda não justifica a contratação de um professor exclusivo para tal segmento, contradizendo toda a política existente na Educação Infantil, sendo esta a realidade de grande parte dos municípios paraibanos.

Tabela 3. Demonstrativo das Instituições de Educação Infantil no município de Bonito de Santa Fé (2011 a 2014)

	2011	2012	2013	2014
CRECHE	1	1	1	1
PRÉ-ESCOLA PÚBLICA	4	3	3	3
PRÉ-ESCOLA PRIVADA	2	2	2	2

Fonte: Censo/Inep/SME



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

O gráfico 2 apresenta a evolução das matrículas na Educação Infantil, em todas as escolas do Sistema Municipal de Educação, evidenciando um decréscimo pouco significativo de matrículas na educação infantil, apresentando aumento somente na creche e na rede privada.

Tabela 4. Evolução de matrículas no Sistema Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé – Creche/Educação Infantil Público e Privado (2011 a 2014).

	2011	2012	2013	2014
Creche	100	70	90	100
Educação Infantil Pública	70	180	200	190

Fonte: Censo/Inep/SME

De acordo com o Censo Demográfico 2010, realizado pelo IBGE, o município de Bonito de Santa Fé apresentava um total de 824 crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em idade de creche, sendo que desse total, apenas 100 crianças estavam matriculadas, perfazendo um total de apenas 12,13 %.

Já na idade de pré-escola, crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, o município tem 454 crianças, das quais, 427 estavam matriculadas em 2010, perfazendo 94,05 %. Em 2014, o município tinha 469 matrículas de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e, em 2015 há 506. Observa-se uma disparidade entre o número da população de 4 e 5 anos de idade com as matrículas de cada ano, visto que, só dispomos dos números de 2010, quando foi realizado o Censo Demográfico.

Na perspectiva de ampliar a oferta Educação Infantil, o município foi contemplado com uma Creche tipo C, no bairro Casas Populares, com capacidade para 60 crianças, em período integral, o que contribuirá para atingir a meta nacional, no entanto, são necessários investimentos urgentes para que seja cumprida a meta nacional, no que se refere ao atendimento de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (2014).



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

META – 01. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1– Construir em parceria com a União, a partir do MEC/FNDE e após consulta de verificação da necessidade local, até o final da vigência desse plano uma creche no Distrito do Viana;

1.2– Expandir o atendimento em creches em até 20% até 2018 e 30% até 2020 e, progressivamente, atingir os 50% até o final da vigência deste PME, em parceria com o Estado e a União;

1.3– Assegurar que em dois anos, a contar da promulgação deste plano, que todas as creches e instituições de educação infantil, tenham definido sua política para a Educação Infantil, como base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil;

1.4– Equipar ao longo de 10 (dez) anos, gradativamente, com início no segundo ano de vigência, as creches e instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino com jogos educativos, brinquedos, parques infantis, aparelhos de TVs, DVDs e projetor de imagens, acervos de literatura infantil, livros didáticos de apoio ao professor, computadores e mobiliário que forem necessários para a prática na educação infantil em parceria com o Estado e a União, através do MEC/FNDE e recursos próprios quando estes forem suficientes;

1.5– Fomentar após promulgação deste plano, a elaboração de resoluções municipais de funcionamento da Educação Infantil e Creche para as escolas municipais e privadas, para



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsfe@hotmail.com

que estas possam ser autorizadas a funcionar e ainda serem reconhecidas pelo seu funcionamento, conforme preconiza a Resolução de 05 de dezembro de 2009 /CNE.

1.6– Promover ao longo dos 10 (dez) anos em regime de colaboração com a União, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial, articulando teoria e prática, para os profissionais da Educação Infantil;

1.7–Garantir a elaboração, implantação e avaliação da Proposta Curricular para Educação Infantil, que contemple a população do campo, a diversidade étnico racial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

1.8– Estimular, o acesso e a permanência na Educação Infantil em tempo integral, gradativamente, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.9– Estimular a criação de Fóruns Municipais de Educação Infantil, que venham a elucidar a prática do professor em sala de aula, assim como sensibilizar as famílias/responsáveis sobre a importância da primeira etapa da Educação Básica;

1.10– Apoiar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (às) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, até o final da vigência deste PME;

1.11– Fortalecer durante toda a vigência deste PME, os mecanismos de parceria entre os setores municipais de educação, saúde, esporte e assistência, para os alunos matriculados na Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as necessidades dessa clientela.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsfe@hotmail.com

1.12– Disciplinar em conjunto com o CME, o número máximo de alunos, por professor, em turmas de creche e pré-escola, de acordo com a LDB e com a realidade orçamentária do município.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

4. Ensino Fundamental

Domingos Sávio Ramalho

Francimária Sousa Ramalho Berto

Maria Paulino Brito

Maria Selma Alves Ribeiro

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os artigos 6º e 208 §§ 1º e 2º, respectivamente, preconizam que:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 208 - §1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Infere-se, portanto, a partir do exposto, a importância que a educação exerce na formação e construção dos indivíduos. A LDB nº 9394/96 também estabelece em seu artigo 2º que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. O artigo 6º da mesma lei preconiza que “é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no Ensino Fundamental”. Porém, em 2005, a Lei nº 11.114 torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental, mas somente a Lei nº 11.274/06, estabelece prazo de implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, com a inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade pelos sistemas de ensino até 2010.

Objetivando o acompanhamento das determinações do Ministério da Educação – MEC, sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove anos e seguindo orientações do Plano Nacional de Educação - PNE, cabe aos municípios assegurar a toda criança, um tempo mais longo no convívio escolar, o que configura mais oportunidades de



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

aprendizagem. Assim, contemplando os princípios educacionais, busca-se garantir a efetiva universalização do Ensino Fundamental promovendo acesso à educação, proporcionando condições adequadas para que possa apresentar resultados positivos garantindo a permanência e êxito na aprendizagem dos (as) estudantes.

De acordo com as orientações para a inclusão da criança de 6 (seis) anos de idade, é importante ressaltar que a aprendizagem não depende apenas do aumento do tempo de permanência na escola, mas também do emprego mais eficaz desse tempo, pois a associação de ambos pode contribuir significativamente para que os/as estudantes aprendam mais e de maneira mais prazerosa.

Só tem sentido incorporar uma criança no ensino fundamental se você estiver preocupado com a totalidade de seu desenvolvimento. Não é para diminuir a repetência e aumentar a escolarização pura e simplesmente. É por respeito ao tempo da infância. Está faltando à pedagogia dar importância aos tempos de vida e não se preocupar apenas com os conteúdos (RONSONI apud ARROYO, 2005, p.36).

Nessa perspectiva, as Resoluções nº 04 de 13/07/2010 e nº 07 de 14/12/2010, documentos recentes que fixam as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, reiteram os princípios que possibilitam o desenvolvimento integral dos indivíduos nos seus múltiplos aspectos, os fundamentos e procedimentos definidos para orientar as políticas públicas educacionais no âmbito do Ensino Fundamental, explicitando claramente a responsabilidade do Estado Brasileiro, da família e da sociedade. “O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos/as” (Art. 3º Resolução nº 07 de 14/12/2010).

Atualmente, no município de Bonito de Santa Fé-PB, o ensino fundamental é ofertado na zona urbana em 7 (sete) escolas, sendo 2 (duas) da rede estadual, 3 (três) municipais e 2 (duas) da rede privada, e das 7 (sete), apenas 3 (três) oferecem ensino nos dois segmentos, no campo é ofertado em 17 (dezessete) escolas com educação infantil e ensino fundamental, todas multisseriadas e 1 (uma) escola no Distrito do Viana, ofertando educação infantil, ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano).



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

O número de matrículas vem aumentando gradativamente no município, principalmente entre a população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos, correspondentes aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, por outro lado, a matrícula daqueles que estão fora da faixa etária vem diminuindo gradativamente, devido aos investimentos do governo federal com programas de correção de fluxo.

Tabela 5. Demonstrativo de matrículas – Ensino Fundamental por faixa etária – 6 a 14 anos e 15 a 19 anos.

	2011	2012	2013	2014
6 a 14 anos	541	810	837	857
15 a 19 anos	88	121	111	72
19 anos acima	10	18	4	6

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

O gráfico 3 apresenta o total de matrículas no ensino fundamental anos iniciais e finais, evidenciando-se uma crescente evolução nos anos iniciais, principalmente quando o Estado iniciou o processo de repasse dos alunos dos anos iniciais para os municípios, as matrículas no ensino fundamental anos finais apresentam uma pequena oscilação, os alunos migram entre as escolas municipais e estaduais, sendo que as escolas estaduais concentram maior número de alunos devido o espaço físico ser mais adequado.

Tabela 6. Evolução de matrículas no ensino fundamental

	2013	2012	2011	2010
Anos Iniciais	980	940	923	909
Anos Finais	215	260	142	142
EJA	43	76	78	36

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013

**ESTADO DA PARAÍBA****Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18****Secretaria Municipal de Educação****Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB****Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com**

A tabela a seguir apresenta um dos maiores problemas ligado a educação, a distorção idade-série, o município de Bonito de Santa Fé apresenta números altíssimos, principalmente em decorrência da evasão.

Tabela 7. Quadro Demonstrativo de distorção idade-série.

ANO/ SÉRIE	2010	2011	2012	2013
1º	38%	29%	19%	11%
2º	62%	48%	42%	41%
3º	68%	64%	53%	49%
4º	67%	68%	66%	57%
5º	62%	71%	65%	63%
6º	84%	73%	77%	69%
7º	85%	81%	57%	65%
8º	71%	78%	69%	50%
9º	78%	74%	56%	57%

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013

Os números se tornam mais alarmantes ao compilarmos os dados de modo geral na distorção idade-série, ficando nítida a urgência de investimentos por parte do governo federal, a partir dos recursos oriundos do FUNDEB e outros que possam complementar este para mudar essa realidade, fazendo com que os alunos cheguem à idade certa, nas respectivas séries.

Tabela 8. Quadro demonstrativo total de distorção idade-série.

	2010	2011	2012	2013
Distorção Idade/Série – Anos Iniciais	60%	53%	48%	43%
Distorção Idade/Série – Anos Finais	81%	76%	67%	63%

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013

**ESTADO DA PARAÍBA**

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

A participação do município em programas de correção de fluxo contribui bastante para a queda da taxa de distorção idade-série, percebe-se a partir da leitura do gráfico, que todo trabalho feito nos anos iniciais é evidenciado nos anos finais, porém, a preocupação reside no fato de grandes taxas de percentagem desta distorção nos anos finais, como visto na tabela 3, foram as maiores no ano de 2013, nas turmas de 6º e 7º ano do ensino fundamental. Dessa forma, é notória a urgência em criar mecanismos para reverter esse quadro no ensino fundamental anos iniciais, tendo em vista uma mudança nessa realidade.

Tabela 9. Taxas de rendimento

ANOS	REPROVAÇÃO		ABANDONO		APROVAÇÃO	
	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais
2010	10,1%	6,7%	7,3%	9,6%	82,6%	83,7%
2011	13,8%	18,9%	4,0%	21,1%	82,2%	60,0%
2012	15,3%	27,6%	3,9%	25,9%	80,8%	46,6%
2013	2,3%	18,7%	3,1%	17,5%	94,6%	63,7%

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013

A tabela acima apresenta grandes taxas de reprovação e abandono especialmente nos anos finais, podendo ser visualizado com mais clareza na tabela abaixo, dividida por ano/série, tendo referência apenas o ano de 2013.

Tabela 10. Taxas de rendimento – Detalhamento por ano escolar – 2013

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% Nenhuma reprovação	2,9% 6 abandonos	97,1% 173 aprovações
2º ano EF	1,3% 4 reprovações	4,3% 11 abandonos	94,4% 229 aprovações
3º ano EF	1,7% 5 reprovações	4,1% 11 abandonos	94,2% 231 aprovações

**ESTADO DA PARAÍBA**

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

4º ano EF	6,8% 13 reprovações	1,7% 4 abandonos	91,5% 166 aprovações
5º ano EF	2,3% 4 reprovações	1,5% 3 abandonos	96,2% 129 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	28,0% 29 reprovações	15,0% 16 abandonos	57,0% 59 aprovações
7º ano EF	6,4% 4 reprovações	21,3% 11 abandonos	72,3% 36 aprovações
8º ano EF	21,9% 8 reprovações	15,6% 6 abandonos	62,5% 22 aprovações
9º ano EF	3,7% 2 reprovações	22,2% 7 abandonos	74,1% 23 aprovações

Fonte: Q-EDU/Censo Escolar

A tabela acima pede atenção nos anos iniciais do ensino fundamental, especialmente no 4º ano do ensino fundamental, onde já é possível a retenção do curso, uma vez que a política do PNAIC orienta para evitar ao máximo a retenção na série, dado o fato dos três anos serem destinados a alfabetização, porém as taxas de reprovação são bastante acentuadas no ensino fundamental anos finais no 6º e 8º ano, enquanto as de abandono seguem necessitando de atenção ao longo de todos os anos, o que implica dizer que há ausência de políticas de investimento neste segmento, ou as que existem ainda são frágeis, ao ponto de não colaborar para evitar o abandono e reprovação.

Mesmo diante deste quadro elevado das taxas de reprovação e abandono, o município conseguiu alcançar a meta nacional, como mostra a tabela abaixo. Significa dizer que mesmo com os tímidos esforços empreendidos para melhorar a qualidade do ensino, eles surtiram efeitos. Nessa perspectiva, vale salientar que, não foram computados dados referentes ao 9º ano do ensino fundamental, devido o município não apresentar os requisitos necessários para ter o desempenho calculado, conforme explicação na tabela abaixo.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Tabela 11. Taxas de rendimento – Detalhamento por ano escolar – 2013

4ª série / 5º ano

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Bonito de Santa Fé	3,3	3,0	3,8	3,6	4,4	3,4	3,7	4,2	4,4	4,7	5,0	5,3	5,6

Obs:

* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.

*** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

**** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situação adversas no momento da aplicação.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

É importante frisar que, no que se refere aos indicadores que regem a meta 2 do Plano Nacional de Educação, o município de Bonito de Santa Fé difere apenas em 2% da população de 6 a 14 anos que frequentam a escola. Em relação ao Brasil é apenas 0,9%, em relação a Paraíba. Já no indicador de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído, os números são bem distantes, necessitando de grandes investimentos, em relação ao Brasil a diferença é 41,8%, e em relação ao estado, é de 26,4%.

A exclusão da escola de crianças na idade própria é a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, negando o direito de cidadania e alienando-a de qualquer perspectiva de futuro. O grave problema do Ensino Fundamental decorre, também, do elevado índice de distorção idade-série, que tem como causas principais a repetência e a evasão. A distorção idade-série não inclui apenas os alunos retidos no sistema por evasão ou repetência, mas também os que nele ingressam tardiamente.

Cabe ao poder público o papel de assegurar que o processo democrático se desenvolva, investindo na escola, para que esta instrumentalize crianças e jovens a viver este processo, favorecendo o acesso à educação de qualidade para todos, ampliando suas possibilidades de participação social.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Portanto, abrir vagas nas unidades de ensino não é o bastante. É necessário que outras medidas eficazes sejam tomadas, para que jovens e crianças sintam prazer em estar na escola, e entendam que ela é de fato fundamental para o futuro deles.

META – 02. Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último dia da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1 – Colaborar com o Ministério da Educação na elaboração da proposta de direitos e objetivos da aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental que configurarão a Base Nacional Comum Curricular a ser implantada pelo município;

2.2 – Disciplinar juntamente com o Conselho Municipal de Educação, dentro do âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir da vigência deste plano;

2.3 – Promover busca ativa anual de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos como a Secretaria de Trabalho e Ação Social, a Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, durante toda a vigência deste PME;

2.4 – Estimular a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, com apoio dos órgãos públicos como a Secretaria Trabalho de Ação Social, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, a partir da vigência deste plano;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

2.5 – Garantir a itinerância escolar com a oferta do Ensino Fundamental para atender com qualidade aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividade de caráter itinerante;

2.6 – Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo local;

2.7 – Implantar políticas públicas de distorção idade/ano, em parceria com a União e o Estado, com vistas atender ao índice de pelo menos 95% de conclusão do Ensino fundamental na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME;

2.8 – Implantar para o Ensino Fundamental metodologia adequada, sistema de avaliação, condizentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, assegurados na Proposta Pedagógica e no Regimento Interno, durante a vigência deste plano;

2.9 – Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.10 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

META – 03. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

ESTRATÉGIAS

3.1 – Estimular a formação inicial e continuada dos professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

3.2 – Colaborar com a União na realização da ANA – Avaliação Nacional da Alfabetização, bem como instituir, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a criação de instrumentos de avaliação, implementando práticas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos (as), até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

3.3 – Estabelecer parcerias com o MEC/FNDE, através do PNLD, para garantir livros didáticos de boa qualidade e em quantidade suficiente a todos os alunos do Ensino Fundamental;

3.4– Construir e/ou estruturar através do MEC/FNDE – Plano de Ações Articuladas, bibliotecas e salas de leitura em todas as escolas da zona urbana e do campo, até o final da vigência deste PME;

META – 04. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

4.1 – Adotar medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

4.2 – Promover em parceria com a União, a oferta pública da educação básica pública integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive, cultural e esportivo, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

4.3 – Construir e/ou adequar espaços, através do MEC/FNDE, nas escolas da cidade e do campo do município, de forma que até o final da vigência deste PME, tenham refeitórios adequados para a alimentação e respeitando as especificidades alimentícias e /ou restrições, até a vigência deste PME

4.4 – Aderir a programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, para instalação de quadras esportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, até o último ano de vigência deste PME.

META – 05. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

ESTRATÉGIAS:

5.1 – Estimular processo contínuo de autoavaliação nas escolas de educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas destacando-se a elaboração do PPP e Plano de Ação, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

5.2 – Fortalecer mediante articulação entre a Secretaria de Trabalho e Ação Social e Secretaria de Saúde, o acompanhamento dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, durante a vigência deste PME;

5.3 – Garantir transporte diário gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural do Sistema Municipal de Educação, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo INMETRO, e financiamento compartilhado com a União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

5.4 – Informatizar a Secretaria de Educação do município e fazer adesão a programas nacionais de formação inicial e continuada em parceria com o MEC/FNDE para o pessoal técnico das secretarias e das escolas durante a vigência deste plano;

5.5 – Fortalecer as políticas de combate à violência e bullying na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para identificação dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura da paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

5.6 – Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei Nº 8.069 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.7 – Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei Nº 10.639 de 9 de janeiro, de 2013 e Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

5.8– Garantir nos currículos escolares conteúdos de História e Geografia do município de Bonito de Santa Fé e do estado da Paraíba;

5.9 – Apoiar a institucionalização e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas municipais, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

5.10 – Disciplinar as políticas do Sistema Municipal de Ensino, de forma a atingir as metas do Ideb diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e Município;

5.11 – Colaborar com a União e o Estado no estabelecimento de políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho do IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da gestão e da comunidade escolar;

5.12 – Pactuar, anualmente, com o Estado a definição do calendário escolar para as escolas públicas, por meio de comissão representativa dos órgãos e entidades pertinentes, salvaguardando as determinações legais e o direito à educação dos estudantes quanto ao acesso, permanência e qualidade.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

5. Educação de Jovens e Adultos – EJA

Carlian Dias Lira

Janice Correa da Silva

Maria CiranaLaise Diniz

Maria Doraide Alves Nascimento

Maria Hilma Dunga Oliveira

O analfabetismo no Brasil ainda é um grande problema que assombra a educação de modo geral, e que obriga a União, Estados e Municípios buscarem, conjuntamente, formas de amenizar essa realidade. São cerca 13,4 milhões (IBGE – 2012) de brasileiros que não sabem ler nem escrever, sendo que dessa população, 7,2 milhões (IBGE – 2012) moram no nordeste. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - art. 214, inciso I), diz que o poder público deve promover ações integradas que conduzam à erradicação do analfabetismo, reduzindo assim a extensão da desigualdade, da exclusão, da discriminação e da injustiça social.

Nesse contexto, é necessária uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros, por parte do poder público, para que venha amenizar essa demanda da população jovem e adultos, que não teve acesso, ou não deu continuidade ao estudo no Ensino Fundamental, promovendo, assim, o ingresso e permanência, ou regresso à escola regular.

No que diz respeito à EJA (Educação de Jovens e Adultos), a LDB no Art.37 coloca que esta é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade aos estudos, no Ensino Fundamental e Médio na idade específica. Assim, os governantes ficam na incumbência de criar meios para execução dessa modalidade, na forma gratuita, como também garantir a permanência da Alfabetização ao Ensino Médio para todos.

No que se refere ao Município de Bonito de Santa Fé, cerca de 2.145 pessoas a partir dos 15 anos de idade são consideradas analfabetas, o que corresponde a 18,5 %, segundo dados do IBGE - Cidades 2012. Percebemos que mesmo com os esforços para



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsfe@hotmail.com

mudar o índice de analfabetismo através da modalidade EJA, ainda existe um grande número de pessoas analfabetas.

A procura pela matrícula na modalidade EJA no município de Bonito de Santa Fé acontece ainda de forma muito tímida, nas duas escolas que recebem esse alunado, conforme a tabela abaixo.

Tabela 12. Relação da matrícula inicial e final da EJA – 2011 a 2014

Ano	Matrícula Inicial e Transferências recebidas	Transferências expedidas	Evasão	Aprovação	Reprovação	Matrícula Final
2011	23	03	15	04	01	05
2012	26	0	16	10	0	10
2013	27	0	13	13	01	14
2014	19	1	07	08	03	11

Fonte: Censo MEC/INEP/SME

O que se observa, diante da tabela apresentada, é uma grande oscilação da procura por essa modalidade de ensino, os números são bastante tímidos e revelam que é necessário um grande investimento municipal, em parceria com o Estado e a União, através do PAR e outros programas oferecidos para descobrir e alavancar as matrículas nesse segmento, visto que há a clientela e a oferta no município, porém, a procura ainda é não condizente com a demanda.

As informações acima demonstram a crescente demanda de evasão, justificando a necessidade de rediscutir implantação e organização dessa modalidade de ensino, de forma que ela tenha políticas voltadas para o atendimento a sua clientela, bem como qualificação específica e permanente dos seus profissionais, para que haja uma melhor utilização dos recursos didáticos e metodológicos voltados para atender as especificações da EJA.

Os alunos ainda que ingressem nessa modalidade de ensino, não conseguem permanecer nela, isto porque a EJA tem suas especificidades. Envolve questões como



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

um público-alvo constituído de jovens com quinze anos ou mais, que nunca vivenciaram o processo de ensino na escola, ou porque tenham sido excluídos, ou porque enfrenta o problema da limitação de tempo e, conseqüentemente, da busca, de certa forma, ansiosa, pelo tempo perdido. Considerando que a construção do conhecimento ocorre a partir do momento em que o homem começa a se relacionar com o mundo.

O artigo 208 da Constituição Federal de 1988 garante a educação a todos aqueles que a ela não tiveram acesso independente da faixa etária, entendendo, assim, um atendimento também a jovens e adultos que anteriormente eram excluídos desse direito. Assim, é necessário garantir o exercício pleno da cidadania, bem como ser melhorada a qualidade de vida da população, alargando as possibilidades para a inserção no mercado competitivo do trabalho.

Vale ressaltar, ainda, que um dos principais motivos da evasão escolar bonitense é a emigração para outras regiões em busca de melhores condições de vida. Nesse sentido acreditamos que para reverter essa situação teríamos de gerar fontes de renda para que a nossa população permanecesse no Município, sem precisar se ausentar à procura de trabalho para o seu sustento e da sua família, evitando assim, que as futuras gerações se enquadrem nestas estatísticas.

Dentro da política de alfabetização de jovens e adultos, o município faz adesão ao Programa Brasil Alfabetizado. Em nível de estado, a Paraíba fez adesão em 2003, abrindo assim um leque de possibilidades para alfabetização de Jovens e Adultos, bem como a continuidade dos estudos em níveis mais elevados. Nesta dinâmica, vale ressaltar as Diretrizes e Princípios da formação do PBA, que se apresenta como uma política pública que, por ser contínua, visa à continuidade dos estudos dos recém-alfabetizados. Nesse sentido, supera o caráter de campanha comumente associado às iniciativas da alfabetização de jovens e adultos, adotando uma visão clara de política pública integrada ao esforço educacional do País.

Em relação à atuação deste programa na cidade de Bonito de Santa Fé, percebemos que o número de matriculados vem caindo consideravelmente de 2010 a 2013.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Tabela 13. Demonstrativo das matrículas do Programa Brasil Alfabetizado.

2010	2011	2012	2013
420	380	370	330

Fonte: Censo MEC/INEP/SEC

De acordo com o gráfico, observa-se uma queda gradativa das matrículas do Programa Brasil Alfabetizado, o que apresenta uma revisão urgente da aplicação do programa e sua aplicabilidade a nível municipal, de forma que ele venha contribuir significativamente com o declínio do analfabetismo, visto que as mudanças nas formas de trabalho exigem trabalhadores mais capacitados e capazes de compreender uma nova dinâmica trabalhista competitiva e excludente.

META – 06. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, para 90% (noventa por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste plano, em sistema de colaboração ativamente na meta nacional do PNE, no que concerne a erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

6.1 – Assegurar a oferta gratuita de educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental (anos iniciais) e (anos finais) a todos os que não tiveram acesso aos processos de escolarização na idade própria, a partir da vigência desse plano;

6.2 – Oferecer até 2020 EJA – 2º Segmento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), em pelo menos duas escolas do município;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

6.3 – Promover a formação inicial e continuada dos/as professores que atuam na EJA, garantindo progressivamente que estes possuam formação superior para atuarem no primeiro segmento dessa modalidade, até o final da vigência deste plano;

6.4– Promover busca ativa da população de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco anos), em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria Trabalho e Ação Social, a partir da vigência deste plano;

6.5 – Realizar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com o Estado e a União;

6.6 – Promover busca ativa da população acima dos 25 (vinte e cinco anos) de idade em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Trabalho e Ação Social, a partir da vigência deste plano;

6.7 – Realizar chamadas públicas regulares para ingresso na educação de jovens e adultos, a partir da vigência desse plano;

6.8 – Estabelecer parceria com a Secretaria de Trabalho e Ação Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Cultura e Secretaria de Esporte, a fim de fomentar o ingresso e permanência na Educação de Jovens e Adultos, a partir da vigência desse plano;

6.9 – Assegurar até o final da vigência deste plano, em parceria com a União e o Estado, programas suplementares que promovam o ingresso, regresso e permanência daqueles alunos acima de 15 anos de idade, portadores de necessidades educacionais especiais na Educação de Jovens e Adultos;

6.10 – Fomentar o ingresso dos estudantes da EJA no Ensino Médio ou Profissionalizante, bem como no Ensino Superior público, mais próximo do seu município;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

6.11– Assegurar através dos Projetos Pedagógicos das escolas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos o atendimento às suas necessidades, no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, aprendizagem e à saúde;

6.12 – Estruturar, adquirir e equipar até o final da vigência deste plano e aquisição de equipamentos voltados à expansão e melhoria da estrutura física de escolas públicas que contemplam a Educação de Jovens e Adultos;

6.13– Assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização de ensino e exames para jovens, adultos e idosos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, em parceria com Programas do Governo Federal e Instituições não governamentais.

META – 7. Oferecer no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

7.1 – Contribuir com a União na manutenção do Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos, voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

7.2 – Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

6. Educação Inclusiva

Daniel Dias de Almeida

Edivania Alves Cardozo

Francisco Carlos Venceslau Vieira

Maria Jandislene de Sousa

A Constituição Federal garante aos portadores de necessidade especiais o direito de acesso ao ensino regular, conforme o artigo 208, inciso III, assim como a Lei 10.845/2004, que institui a Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência.

A LDB 9.394/96 define a Educação Especial como uma modalidade de educação escolar que perpassa numa ação transversal em todos os níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior, bem como as demais modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissionalizante. Nesse sentido, conforme Decreto nº 6. 571/ 2008 em seu Artigo 1º os Sistemas de Ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado salas de (AEE) ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais ou em Centros de Atendimentos Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90, entre outras determinações, assegura no § 1º, do art. 2º que “A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado”.

O art. 5º reforça essa afirmação quando diz que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentando, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Assim, as escolas como outras instituições sociais tem um papel fundamental a desempenhar na garantia do respeito aos direitos humanos. E isso se justifica, pois a deficiência deve ser vista no atual estado que perpassa a educação brasileira como parte



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

de um processo evolutivo resultante da interação entre as pessoas com deficiências e as barreiras enfrentadas em vários aspectos.

E, nesse contexto o decreto nº 5626, que regulamenta a lei nº 10.436/02, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, a qual conforme decreto deverá ser inserido como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do Magistério, em todos os níveis, e nos cursos de Fonoaudióloga de instituições de ensino públicas e privadas e nos sistemas federal, estadual e municipal de ensino.

Assim, considerando que, numa escola inclusiva, faz-se necessário oferecer condições estruturais pedagógicas e físicas, com apoio multidisciplinar, disponibilizando ao corpo docente treinamento e programas específicos, visando auxiliar nas dificuldades encontradas em sala de aula, tendo como base as afirmações contidas nas Diretrizes Nacionais da Educação Básica.

Atualmente, no Município de Bonito de Santa Fé apresenta um número significativo de pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo este de acordo com os dados da Secretaria Municipal de Saúde, o total de 231 habitantes, o que corresponde a 17,9% da população. A tabela abaixo apresenta a distribuição da população de acordo com o tipo de deficiência, merecendo destaque a deficiência física, sendo esta a mais recorrente no município. Acredita-se que os números podem ser maiores, no entanto, a falta de informação, ainda faz com que muitas famílias mantenham seus familiares que são portadores de deficiências, principalmente aquelas consideradas mais graves, escondidos do restante da sociedade, por medo da perda do benefício, que muitas vezes é o único sustento da família, negando a essa pessoa o direito a cidadania.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Tabela 14. Número e Porcentagem da População Municipal de acordo com a Deficiência

EDUCAÇÃO INCLUSIVA		
TIPOS DE DEFICIÊNCIA	NÚMERO DE PESSOAS	(%) da POPULAÇÃO
FÍSICA	83	0,7
MENTAL	69	0,5
AUDITIVA	19	0,1
VISUAL	37	0,3
MÚLTIPLAS	12	0,1
OUTRAS DEFICIÊNCIAS	11	0,09
TOTAL	231	17,9%

FONTE: Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/2015

No que se refere à inserção dos portadores de necessidades especiais no município, esta responsabilidade ainda está com a rede estadual, pois a única sala de recursos multifuncionais está situada Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco, totalmente equipada, nela existe mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento dos alunos que são público alvo da Educação Especial e que necessitam do AEE no contraturno escolar, no entanto, o atendimento não acontece de forma sistemática, devido à inexistência de um profissional específico, variando de acordo com a vontade política local.

A demanda de portadores de necessidades especiais ainda é muito pequena, não há procura para a matrícula dessa clientela, sejam por motivos acima citados, ou até mesmo pela falta de interesse dos pais ou responsáveis, representando apenas 6,06 % da tabela acima.

A tabela a seguir traz a distribuição da matrícula dos portadores de necessidades especiais de acordo com suas necessidades, o que se evidencia é que a matrícula ainda é muito singular, ou seja, praticamente não há procura para inserção dos portadores de necessidades especiais nas salas regulares de ensino.

**ESTADO DA PARAÍBA**

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Tabela 15. Distribuição da matrícula dos alunos de acordo com suas necessidades especiais no município de Bonito de Santa Fé

TIPO DE DEFICIÊNCIA	TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS NO MUNICÍPIO POR DEFICIÊNCIA
Deficiência Física	7
Deficiência Intelectual	6
Deficiências Múltiplas	1
Surdez	1
Autismo	1

FONTE: Secretaria Municipal de Educação / Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé /2015

A tabela seguinte apresenta a localização nas escolas dos portadores de necessidades especiais, por tipo de deficiência.

Tabela 16. Distribuição dos alunos portadores de necessidades especiais por total, escolas série/ano e tipo de deficiência.

NOME DA ESCOLA	TIPO DE DEFICIÊNCIA	SÉRIE/ANO	TIPO DE ESCOLA	QTDE
E.M.E.I.F. Antônio Pereira Leite	Deficiência Intelectual	3º	Municipal Campo	2
E.M.E.I.F. Mãe Neném	Deficiência Intelectual	1º	Municipal Campo	1
E.M.E.I.F. Maria Almeida de Sousa	Deficiência Física	3º	Municipal	1
E.M.E.I.F. Mozart Rodrigues	Deficiência Intelectual	3º ANO	Municipal	1
E.M.E.I.F. Né Dantas	Deficiência Física	4º ANO	Municipal Campo	1
E.M.E.I.F. Santino Nitão Dunga	Deficiência Intelectual	2º ANO	Municipal Campo	1
E.M.E.I.F. Tiburtino Feitosa Palitot	Surdez	4º ANO	Municipal Campo	1
Educandário Lírio dos Vales	Deficiência Física	6º ANO	Privada	3
	Autismo	2º ANO		1



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Educandário Arco-Íris	Deficiência Física	2º	Privada	1
E.M.E.I.F Professor João Nery	Deficiência Intelectual		Municipal Campo	1
	Deficiência Física			1
	Deficiências Múltiplas			1

FONTE: Secretaria Municipal de Educação / Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé /2015

A demanda do município de Bonito de Santa Fé, no que se refere à educação inclusiva, ainda é pouco expressiva, necessitando ainda de mobilização por parte do poder público para identificar, sensibilizar e conduzir estes às salas de aulas da educação básica, assegurando aos cidadãos uma política gradativa de implantação das salas de AEE, à medida que esta clientela for aparecendo, para que estes tenham seus direitos enquanto cidadãos respeitados.

META – 08. Elevar em até 50% a oferta da Educação inclusiva, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

8.1 – Contabilizar para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação Básica – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular na rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

8.2 – Realizar busca ativa anual, em parceria com a Secretaria de Saúde e da Secretaria de Trabalho e Ação Social, para o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 2006, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, até o final da vigência deste plano;

8.3 – Executar em parceria com o Estado e a União, através do MEC/FNDE, programas que promovam a acessibilidade nas instituições escolares públicas, para garantir o acesso e permanência e o bem estar dos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta do transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia, a partir da vigência deste plano;

8.4 – Construir e equipar, até o 5º ano de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais, para o Atendimento Educacional Especializado - AEE - em parceria com o Estado e União, através do MEC/FNDE, na sede do município para atendimento dos alunos da zona urbana e do campo com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.5 - Adquirir e manter através do Programa Caminho da Escola, em parceria com o MEC/FNDE, a partir do 2º ano de vigência deste PME, ônibus escolar apropriado para o transporte de portadores de necessidades especiais, para atender a demanda dos alunos oriundos do campo;

8.6 – Implantar, a partir da vigência deste PME, a formação continuada de todos os professores em Educação Inclusiva, de forma que todos os professores do Sistema



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Municipal de Ensino tenham conhecimento das metodologias e estratégias necessárias ao trabalho em educação na perspectiva inclusiva;

8.7- Realizar, a partir da vigência deste plano, e anualmente, campanhas de sensibilização para a matrícula dos alunos com necessidades especiais e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;

8.8 – Garantir, a partir da vigência deste plano, a oferta da educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre o professor da sala de atendimento educacional especializado – AEE e o professor da sala de ensino regular;

8.9 – Fomentar a formação de professores em Atendimento Educacional Especializado, para atendimento nas salas de AEE, a partir da vigência deste plano, em parceria com Institutos Superiores de Educação, Universidades Públicas, na modalidade presencial, ou à distância – EAD, dando-lhes suporte financeiro de deslocamento ou bolsas de estudo, quando for o caso;

8.10 – Oferecer, a partir da vigência deste plano, orientações às famílias dos alunos com deficiência, para disporem juntos aos órgãos competentes de Recursos e Tecnologias Assistivas;

8.11 – Implantar, a partir da vigência deste plano, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, marcos legais norteadores para regulamentar a oferta de educação inclusiva;

8.12 – Disciplinar no âmbito do sistema municipal de educação, que as escolas particulares que oferecem educação infantil estabeleçam parcerias junto à Rede Estadual de Ensino e/ou Sistema Municipal de Ensino, para o uso das salas de AEE, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, e possuam profissional habilitado para atendimento



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

dos alunos com necessidades especiais e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.13 - Disciplinar juntamente com o Conselho Municipal de Educação o total de crianças portadoras de necessidades educacionais em salas de aula da educação básica, como também a presença de um profissional cuidador, quando se referir às necessidades que impossibilitam a locomoção e o uso dos membros superiores e inferiores para quaisquer atividades.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

7. Educação no Campo

Erisvaldo Alves Gomes

José Célio Pereira de Sousa

Josivania de Sousa Ramalho

Irailson Tavares de Sousa

A escola do campo é aquela situada na área rural, conforme definida pelo IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo, isso também inclui as turmas anexas, vinculadas a escolas com sede urbana, desde que funcione no campo, e que tem seu projeto político pedagógico condizente com a realidade local. (PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025)

A comunidade do campo tem uma raiz cultural própria, um jeito de viver e trabalhar distintos daqueles do mundo urbano, o que inclui diferentes maneiras de ver o tempo, o espaço, o meio ambiente e de se relacionar com eles. É diferente também, seu modo de viver e de organizar a família, a comunidade, o trabalho e a educação. Nesses processos, em que produzem sua existência, vão também se constituindo como seres humanos.

Diante dessa realidade, a necessidade da existência de políticas públicas voltadas para o atendimento a essa clientela, que concomitante a realidade da zona urbana, vivencia no seu cotidiano modos de viver diferentes próprios de sua realidade.

A nossa carta magna, diz em seu artigo 206 que deve haver “[...] igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e ainda que a “educação é direito de todos e dever do Estado e da família”. A força do texto da Constituição possibilitou a luta em busca do reconhecimento do lugar da Educação do Campo na Legislação Brasileira, sendo essa, fruto de mobilizações e articulações dos movimentos sociais e sindicais do campo, na luta pelo acesso a direitos historicamente negados, entre estes, a educação como direito fundamental e condição básica para o exercício da cidadania dos povos que vivem no e do campo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB – 9394/96 fortaleceu essa luta, quando possibilitou conquistas voltadas a políticas educacionais para o campo, quando explicita no art. 28 que “na oferta de educação básica para a população rural, os



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsff@hotmail.com

sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I- Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II- Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III- Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Com a aprovação em 2002 das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo, seguida de outras resoluções, fortaleceram as políticas públicas voltadas a essa modalidade de ensino, a partir também de sua inserção nos planos nacional, estadual e municipal de educação, enquanto modalidade de ensino, de acordo com o que diz a resolução nº 04/2010/CEB/CNE, nos artigos 35 e 36, a ser implementadas pelos diferentes sistemas de ensino, em especial o que cita o artigo 36, quando define uma metodologia adequada à realidade do campo, com a elaboração de propostas pedagógicas e metodologias que respeitem as peculiaridades da zona rural.

Art. 36 - A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplem a sua diversidade, em todos os aspectos, tais como, sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, de geração e etnia.

Parágrafo Único – Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ter acolhidas como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico, fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa concomitante e alternadamente de dois ambiente/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são responsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante.

A Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 – que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola, vem fortalecer as políticas públicas voltas à educação no campo, fazendo com que as unidades escolares possam se auto-sustentar a partir de injeções financeiras significativas, outros marcos como o



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

decreto nº. 7.352, de 4/11/2010 que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA e ainda a Portaria Ministerial nº 86 de janeiro de 2013, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo (PRONACAMPO).

O que se pode perceber é que grandes são os avanços no tocante ao reconhecimento da Educação do Campo e como esta vem ganhando espaço, porém muitas ainda são as conquistas a serem alcançadas para que se consiga uma educação verdadeiramente efetiva nessa modalidade de ensino.

A economia do município de Bonito de Santa Fé tem como base a agricultura familiar, dividida além da agricultura de subsistência em pequenos plantios de hortaliças entre outros, utilizando-se da própria mão de obra, porém o que se evidencia é que no período de estiagem (seca) alguns agricultores migram para outras localidades do país, sendo que grande parte dessa população vai para São Paulo, especificamente em Conchal para trabalharem no corte de cana-de-açúcar e colheita da laranja, plantio do tomate e outros, tal fato corrobora o grande número de transferências e até evasão das crianças do campo das escolas.

A população de Bonito de Santa Fé está concentrada mais na zona urbana, fazendo um total de 7.399 habitantes, porém uma grande parcela ainda permanece no campo, sendo um total de 3.406 habitantes, totalizando o equivalente a 31,52 % da população, como apresenta o gráfico a seguir.

Tabela17. Representação da divisão da população de município em Zona Urbana e Zona Rural

Zona Urbana	Zona Rural
7.399	3.406

Fonte: IBGE/CENSO 2010

Na atualidade, o município de Bonito de Santa Fé tem em sua Zona Rural 18 escolas multisseriadas, exceto as turmas de Ensino Fundamental (anos finais), perfazendo um total de 24 salas de aula, com 501 alunos, distribuídos num total de 119 na



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Educação Infantil, 318 no Ensino Fundamental (anos iniciais), e 64 no Ensino Fundamental (anos finais).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do número de matrículas, no campo, tendo como base os anos de 2010 a 2013.

Tabela18: Evolução do número de matrículas no Campo no município de Bonito de Santa Fé – 2010 a 2013.

	2010	2011	2012	2013
Pré-Escola	210	170	160	110
Anos Iniciais	420	410	390	380

Fonte: Censo Escolar/Inep 2013

De acordo com o gráfico, percebe-se o declínio gradativo das matrículas em todos os segmentos, é devido à inconstância de moradia por parte da população do campo, especialmente devido às grandes secas que vem assolando o sertão e buscando por melhores oportunidades de vida em outros centros, tal situação reflete no gráfico de distorção idade série que mesmo apresentando números alarmantes, tem caído gradativamente em alguns anos e crescido em outros, mesmo com programas de correção de fluxo e programas como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, que prioriza a alfabetização dos 6 aos 8 anos de idade.

Tabela19: Distorção idade-série no município de Bonito de Santa Fé- Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Campo - 2010 a 2013

	2010	2011	2012	2013
1º Ano	45%	37%	34%	15%
2º Ano	64%	40%	44%	39%
3º Ano	77%	64%	44%	43%
4º Ano	79%	65%	66%	90%
5º Ano	63%	79%	67%	70%



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Fonte: Censo Escolar/Inep 2013

O próximo gráfico traz a distorção idade-série nos anos finais do Ensino Fundamental e explicita que apesar da diminuição em algumas séries aos números ainda são alarmantes, evidenciando a necessidade de correção de fluxo, para que estes alunos possam ingressar no ensino médio na idade apropriada.

Tabela 20: Distorção idade-série no município de Bonito de Santa Fé - Anos Finais do Ensino Fundamental – Campo - 2010 a 2013

	2010	2011	2012	2013
6º Ano	97%	57%	62%	72%
7º Ano	98%	66%	58%	37%
8º Ano	63%	67%	75%	33%
9º Ano	57%	63%	41%	61%

Fonte: Censo Escolar/Inep 2013

Apesar de todos os avanços, a educação no campo está em construção gradativa, ao passo que políticas públicas surgem para fortalecer outros segmentos, também favorecem esta modalidade que está vinculada às demais, no entanto, é de suma importância que continuemos na busca incessante de melhorias para essa clientela, de modo que não permitamos retrocessos confirmando uma educação com qualidade e de qualidade para essa população.

META – 09. Universalizar até 2018, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 50% das crianças de até 3 (três anos) até a vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

9.1 – Equipar após levantamento prévio, a partir do segundo ano de vigência desse plano, as escolas do campo com materiais e equipamentos que possibilitem a aprendizagem, tendo como ponto de partida a ludicidade, respeitando as características ambientais e socioculturais dessas comunidades;

9.2 – Incentivar a partir da vigência deste plano a elaboração de políticas públicas municipais para a construção de propostas pedagógicas e regimentos internos em todas as escolas do campo, respeitando suas adversidades e potencialidades, bem como proposta curricular e flexibilidade de calendário escolar conforme a necessidade campesina;

9.3 – Fomentar, em colaboração com a União, o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, limitando o deslocamento e evitando o fechamento das escolas do campo, de forma a atender às especificações dessas comunidades e no caso de nucleação, observar o que diz a Resolução nº 02/CEB/CNE/2008;

9.4– Realizar busca ativa nas comunidades do campo, de crianças com idade correspondente à educação infantil, em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Trabalho e Ação Social.

META – 10. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos, e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último dia da vigência desta PME.

ESTRATÉGIAS

10.1 – Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental do campo, respeitando seu ritmo de aprendizagem, de forma que essas informações possam contribuir para a melhoria de sua aprendizagem;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

10.2 – Disciplinar no âmbito do Sistema Municipal de Educação, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar, de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

10.3 – Garantir a política do transporte escolar do Programa Caminhos da Escola, com aumento de frota exclusiva para alunos, bem como a garantia da manutenção e fiscalização do transporte, a partir da vigência deste plano;

10.4 – Expandir a oferta do ensino fundamental às populações do campo, garantindo acesso, permanência e conclusão desta etapa de ensino, qualificando-os para a continuidade dos estudos no ensino médio e profissionalizante;

10.5 – Realizar ações que fomentem a matrícula dos alunos do campo em suas localidades, a partir do incentivo em colaboração com órgãos públicos de saúde, assistência social, cultura e outros, dinamizando o fazer pedagógico e contribuindo para a permanência dos alunos em suas respectivas comunidades, até o final da vigência deste PME;

10.6 – Incentivar a participação dos pais ou responsáveis pelos filhos no acompanhamento das atividades escolares, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

META – 11. Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes/escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados até a vigência desse PME.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

ESTRATÉGIAS

11.1– Realizar busca ativa no campo, em parceria com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, das crianças e adolescentes em idade de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para quantificação e localização dessa demanda;

11.2 –Garantir a matrícula de toda a população de 04 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em turmas regulares em escolas do campo;

11.3– Implantar salas de recursos multifuncionais na sede do município, que possam atender toda a demanda do campo e da cidade, com professores especializados em Educação Inclusiva e com qualificação necessária para manuseio dos equipamentos, em parceria com o MEC/FNDE;

11.4– Garantir o transporte adequado aos alunos de 04 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, do campo até às salas de recursos multifuncionais localizadas na cidade.

META – 12. Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, até a vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

12.1 – Estimular a formação inicial e a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, promovendo a adoção de tecnologias educacionais e de práticas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar a partir do primeiro ano de vigência deste plano;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

12.2 – Assegurar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos que possibilitem a alfabetização;

META – 13. Oferecer educação em tempo integral, em no mínimo, 50 %(cinquenta por cento) das escolas públicas do campo, de forma a atender pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica do campo até o ultimo ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

13.1 – Oferecer com o apoio da União, educação básica pública em tempo integral, às escolas do campo, por meio de atividades interdisciplinares, inclusive esportivas e culturais, de forma que a permanência dos (as) alunos (as) na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com base em consulta prévia e informada, considerando as especificidades locais, até o final da vigência deste plano;

13.2 – Reestruturar em parceria com a União a ampliação de pelo menos 20% (vinte por cento) das escolas do campo, com instalação de quadras poliesportivas, bibliotecas, laboratórios de informática, laboratórios de ciências, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos necessários para a existência da escola em tempo integral, de acordo com a demanda de matrículas;

META – 14. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, a partir da vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS

14.1 – Garantir o transporte gratuito para todos (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo INMETRO e financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

14.2 – Desenvolver pesquisas e modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, a partir do segundo ano de vigência deste plano;

14.3 – Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição de modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo, a reestruturação e aquisição de equipamentos, a oferta da formação inicial e continuada de profissionais da educação, a partir da vigência deste plano;

14.4 – Desenvolver propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo, incluindo conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e fortalecer as práticas socioculturais a partir da vigência deste PME.

14.5– Garantir, até a vigência deste PME, que, para as escolas do campo, que tenham a partir de 50 (cinquenta) alunos matriculados, seja nomeado um gestor, podendo este, exercer sua função em mais de uma unidade escolar.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsfe@hotmail.com

8. Formação e Valorização do Magistério

Daniel Dias de Almeida

Francisco Carlos de Carvalho

Francisco Djacir Moreira da Silva

Heliana Leandro Araruna

Maria de Fátima Tavares Lucena Damascena

Maria do Socorro Pires Santana

A qualidade da educação passa impreterivelmente pela valorização do magistério, pois é impossível e vã a ideia de investir nos aspectos físicos, estruturais e materiais das escolas, sem valorizar os profissionais, neste caso os professores, que cotidianamente se dedicam para exercer seu ofício que em muitos casos são em condições desumanas de trabalho.

As últimas décadas têm sido marcadas por grandes discussões sobre a qualidade da educação, em especial, as condições do trabalho do professor e sua grande desvalorização frente a outras profissionais, além de uma formação inicial que pouco contribui para a sua prática docente, sendo esta longe da realidade de sala de aula, do fazer pedagógico, vinculada apenas a teorização de conceitos.

É notória a desvalorização dos profissionais docentes, pois mesmo depois de quase sete anos após ser aprovada a Lei 11.738, de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, cinco estados ainda não pagam devidamente como deveriam os professores, além de travarem uma luta para o reconhecimento da lei, que só veio acontecer quando o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da lei, passando esta a ter validade em 27 de abril de 2011, obrigando todos os entes federados ao cumprimento da mesma, o que infelizmente não veio acontecer em todos os estados.

Porém, o Ministério da Educação ainda disponibiliza para os Estados e Municípios uma verba complementar, para que estes possam cumprir com suas responsabilidades junto aos professores. Para isso, basta que estes provem que aplicam 25% por cento de



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

sua arrecadação em educação, como orienta a Constituição Federal e que o pagamento do piso desequilibra as contas públicas.

Mesmo diante dessa realidade de equilíbrio das contas municipais e estaduais para pagamento do piso nacional dos professores, nenhum estado apresentou os requisitos para receber as verbas oriundas do MEC.

A qualidade da educação está transversalmente ligada ao modo que o poder público trata os seus professores, uma vez que não adianta investir nas escolas, sem antes investir naqueles que fazem as escolas funcionarem, é preciso que as leis que ora vão surgindo e os programas que são apresentados aos docentes, não deixem dúvidas para serem contestadas pelos nossos representantes.

Ao elaborar um Plano Municipal de Educação fica evidente a busca pela melhoria na qualidade da educação, qualidade que só estará completa com a devida valorização e respeito aos profissionais docentes.

O município de Bonito de Santa Fé, através da Lei 573/10, instituiu seu Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, propondo evoluções tanto na horizontal como na vertical, obtidas a partir de progressões de formação ou tempo de serviço, tais valores variam entre 1% na progressão horizontal, quando anualmente os profissionais do magistério recebem essa percentagem sobre os seus vencimentos e 15%, 30 %, 45% e 60% na vertical, quando os profissionais incorporam esses percentuais devido a Pós-Graduação, seja ela em *Latu Sensu* ou *Stricto Sensu*.

Os professores que precisam se deslocar para a zona rural, ainda recebem um incentivo de 1% sobre o vencimento multiplicado pela distância entre a sede do município e a escola, conforme preconiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do município, Lei 573/10.

**ESTADO DA PARAÍBA**

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Tabela 21. Vencimentos iniciais dos docentes/sistema municipal de ensino 2011 a 2015

CATEGORIA	2011	2012	2013	2014	2015
FUNCIONAL					
PROFESSOR/ SUPERVISOR					
NÍVEL MÉDIO	890,97	1.008,82	1.175,25	1.273,03	1.438,40
GRADUAÇÃO	1.024,61	1.251,48	1.351,54	1.463,98	1.654,16
PÓS - GRADUAÇÃO	1.158,26	1.311,46	1.527,82	1.654,93	1.869,92
MESTRADO	1.291,90	1.462,78	1.704,11	1.845,89	2.085,68
DOCTORADO	1.425,55	1.614,11	1.880,40	2.036,84	2.301,44

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2015

É importante ressaltar que o compute do Piso dos professores do Município de Bonito de Santa Fé é feito sobre a carga horária de 30h semanal, sendo 20h em atividades docentes, e 10h para atividades de formação e planejamento didático-pedagógico, em consonância com a Lei 11.738, de julho de 2008, atualizado em janeiro de 2015 com o reajuste de 13,01%, passando a ser R\$ 1.438,40.

Desde que foi implantado em 2008 o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, aconteceram grandes oscilações de reajuste, ficando a cargo do poder público atribuir o reajuste sempre contestado pelos estados da federação, fazendo com que os professores saíssem às ruas em manifestações exigindo o direito ao recebimento e um reajuste que pudesse concorrer com a inflação.

O gráfico apresenta a evolução dos valores referentes à evolução do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em nível de Brasil.

Tabela 22. Evolução do Piso salarial dos professores no Brasil.

Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
950,00	1.024,67	1.187,00	1.451,00	1.567,00	1.697,39	1.917,78

Fonte: Ministério da Educação e Cultura, 2015



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

A tabela a seguir, apresenta a porcentagem do reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, bem como seus valores referentes à 40h e 30h de trabalho.

Tabela 23.Proposição dos reajustes do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica

Reajuste do PSPN			
ANO	%	Valor (40horas)	Valor (30 horas)
2008	-	R\$ 950,00	R\$ 712,00
2009	-	R\$ 950,00	R\$ 712,00
2010	7,86	R\$ 1.024,67	R\$ 768,00
2011	15,294	R\$ 1.187,00	R\$ 890,00
2012	22,22	R\$ 1.451,00	R\$ 1.088,25
2013	7,972	R\$ 1.567,00	R\$ 1.175,25
2014	8,32	R\$ 1.697,39	R\$ 1.272,75
2015	13,01	R\$ 1.917,78	R\$ 1.438,75

Fonte: Ministério da Educação e Cultural, 2015.

Contudo, é evidente que a valorização do magistério não se resume apenas ao reajuste mensal dos vencimentos dos profissionais, outro eixo que merece destaque é a formação do professor, o profissional que se busca formar para orientar a atuação dos educandos na vida cada vez mais complexa e cheia de intempéries.

A capacitação dos profissionais da educação acontece a partir do ingresso em programas de Pós-graduação a título de especialistas, mestres ou doutores, ou na formação continuada oferecida pelos municípios, na busca de levar a reflexão da teoria e da prática, vislumbrando um melhor desempenho do profissional nas salas de aula, de modo que estes possam estar atentos e atualizados com as demandas que surgem todo dia na sociedade.

A tabela a seguir apresenta o total de profissionais do magistério com sua referida titulação e local de atuação, evidenciando que os professores do campo estão quase em total de equivalência dos professores da cidade, deixando claro que a qualidade do



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

ensino é a mesma no campo ou na cidade. Um fato interessante é que no universo de 86 professores há apenas um professor mestre.

Tabela 24.Total de profissionais do magistério com sua referida titulação e local de atuação, em 2015

PROFESSORES	CAMPO	CIDADE	TOTAL
SEM FORMAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO	-	01	01
NÍVEL MÉDIO/NORMAL	20	23	43
GRADUAÇÃO	03	02	05
PÓS-GRADUAÇÃO	15	21	36
MESTRADO	01	-	01
TOTAL	39	47	86

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Coordenação/2015

O município de Bonito de Santa Fé é um dos poucos municípios do Alto Sertão Paraibano, que oferece formação continuada aos seus professores. A mesma teve início no ano de 2011, atendendo aos profissionais docentes na Creche e Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), EJA, Educação do Campo e Educação Inclusiva, em parceria com a cidade de Cajazeiras, que é polo da 9ª Gerência de Ensino, que oferece periodicamente Seminário de Educação Inclusiva na Paraíba.

Atualmente, o município atende todos os professores do Sistema Municipal de Educação com formação continuada, sendo distribuída da seguinte forma: Educação Infantil (Professores da creche e que lecionam nas turmas de Pré-escola), PNAIC (Professores que lecionam nas turmas de 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental) Ensino Fundamental (Professores que lecionam nas turmas de 4º e 5º ano do ensino fundamental anos iniciais e anos finais e EJA).



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Tabela 25. Distribuição do total de professores por formação continuada

SEGMENTO	CAMPO	CIDADE	TOTAL
EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE E PRÉ-ESCOLA	02	06	08
PNAIC 1º, 2º E 3º ANO	28	17	45
ENSINO FUNDAMENTAL 4º E 5º ANO	02	13	15
ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO	05	04	09

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2015

O gráfico acima explicita o comprometimento do município de Bonito de Santa Fé, não somente pela valorização do professor, mas, também, o cuidado em ofertar para estes a formação continuada tão necessária e importante para os profissionais da educação. É óbvio que ainda existem entraves tanto na formação como na valorização do magistério, no entanto, há a incessante busca de acertar e melhorar cada vez mais a educação municipal.

META 15. Garantir em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

15.1 – Incentivar a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica;

15.2 – Criar e consolidar plataforma eletrônica, em âmbito municipal, com dados de formação acadêmica de todos os profissionais da educação, a fim de organizar a demanda/oferta de vagas em cursos de formação inicial e continuada, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.3 – Disciplinar e incentivar o efetivo funcionamento de programas específicos de formação, para profissionais de educação que atuam nas escolas do campo e para educação especial na perspectiva inclusiva;

15.4 – Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.5 – Promover a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.6 – Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos, para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam;

15.7 – Apoiar e incentivar a criação, nos sistemas de ensino federal, estadual e municipal, de cursos de formação docentes para a educação profissional, voltados para a complementação e certificação didático-pedagógica, que valorizem a experiência prática;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

15.8 – Assegurar uma Política de Formação (Cursos e Programas Especiais) para que todos os Professores e Professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua;

15.9 – Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federativos;

15.10 – Garantir a oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico, que assegure a articulação teoria e prática, bem como oportunizar a participação dos mesmos nos diferentes cursos de formação continuada;

15.11 – Fomentar a apoiar a oferta de cursos de Graduação no município por Institutos superiores de Educação;

META 16. Formar em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1–Diagnosticar a demanda e realizar o planejamento estratégico para dimensionamento da quantidade dos professores que deverão participar de cursos de Lactu Sensu e Strictu Sensu e fomentar a respectiva oferta por parte dos IES (Institutos de Educação Superior), de forma articulada às políticas educacionais do município de Bonito de Santa Fé;

16.2 – Disciplinar juntamente com o Conselho Municipal de Educação, política municipal de formação de professores (as) da educação básica, definindo diretrizes municipais,



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.3– Incentivar a participação dos profissionais do magistério em programas de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), por meio de ajuda de custo, no valor de 15% do salário base, desde que este continue exercendo suas atividades de docência, simultaneamente;

16.4– Firmar parcerias com IES (Institutos de Educação Superior) para oferta de cursos de pós-graduação Strictu Sensu (Mestrado e Doutorado) na sede do município, nos finais de semana, visando o não afastamento das atividades docentes dos profissionais do magistério, durante a realização do curso;

16.5 – Prever, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação básica do Sistema Municipal de Ensino, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação Strictu Sensu, num percentual de 2% sobre o número de docentes ativos, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

16.6– Estabelecer critérios de avaliação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, na seleção dos profissionais do magistério, para ingresso nos cursos de pós-graduação Strictu Sensu;

16.7– Assegurar a qualidade na Política de Formação Continuada dos profissionais em educação em parcerias com as Instituições de Ensino Superior Público e Privado, fiscalizando e supervisionando essas instituições, através do CME e outros órgãos competentes;

16.8– Admitir e reconhecer, para efeito de qualificação profissional e progressão funcional, cursos de pós-graduação Strictu Sensu que compreendem programas de mestrado e doutorados abertos ministrados por instituições em nível superior,



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

devidamente credenciados pelo Ministério da Educação ou CAPES/CNPq, assim como os cursos de mesmo nível denominados “Cursos Livres” regulamentados pelas seguintes legislações: Arts. 66 (parágrafo único), 67 e 87 (inciso III) da Lei n.º 9394/96, Parecer 909/98-ces de 02/12/1998; Parecer 080, 16/12/1998-MEC; Decreto n.º 5.154/04, Parecer n.º 64/2004-CEDF e a deliberação CEE 14/97;

16.9– Ampliar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras do sistema municipal de ensino, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.10– Estimular o acesso ao portal do MEC para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.11– Assegurar nos programas de Formação Continuada dos profissionais da educação básica do Sistema Municipal, conteúdos de Educação Inclusiva, gênero, etnia, orientação sexual, e toda diversidade humana na perspectiva de construção da igualdade respeitando as diferenças;

META 17. Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

17.1 – Assegurar, em regime de colaboração com a União, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais de educação do sistema municipal de ensino, de forma a equiparar seu rendimento médio aos (as) demais profissionais com escolarização equivalente, até o 6º ano de vigência deste PME;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

17.2 – Respeitar e cumprir na íntegra, o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério público da rede municipal de educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738/2008 de 16 de julho de 2008.

17.3 – Garantir, no âmbito do município, e em parceria com o CME, a realização do Fórum Municipal de Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PME, o acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e dos profissionais da educação não docentes, acompanhando a evolução salarial por meio dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos PCCRs.

META 18. Assegurar a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal/88.

ESTRATÉGIAS

18.1 – Instituir legislação específica, implantando no sistema público de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo CME, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação, após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

18.2– Realizar, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, o censo dos (das) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.3– Estruturar o sistema público municipal de educação, assegurando a partir da vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, até o final do sexto ano de vigência deste plano, dos respectivos profissionais da educação não docente, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

18.4– Estimular a existência de comissões ou fóruns municipais permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino, para subsidiarem os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

18.5– Assegurar que o Plano de Cargo e Carreira e Remuneração seja respeitado em sua íntegra e que o mesmo, respeite, obrigatoriamente, a toda Legislação Federal em vigência, em consonância com as leis municipais Lei n.º 1.544/2004, Lei 1.584/2005 E Lei 1.804/2008, no que diz respeito à Política de Valorização do Magistério de forma que os profissionais envolvidos não tenham perdas nas suas remunerações de acordo com os recursos próprios para educação

18.6– Assegurar a atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os (as) profissionais da Educação Básica Pública Municipal, em consonância com a Lei Federal n.º 11.738/2008 – Lei do Piso Nacional do Magistério:

I - Assegurar aos profissionais do magistério o percentual mínimo de aumento salarial anual, nunca inferior ao definido anualmente pelo MEC;

II – Estabelecer, através das Secretarias Municipais de Educação, de Administração e de Finanças, diálogo com os representantes sindicais da categoria, SINTEB, SINFUNB,



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

sempre no mês de janeiro de cada ano, com o objetivo de conceder, dentro das condições financeiras do município, aumento salarial à categoria, acima do percentual anunciado anualmente pelo MEC.

18.7– Alinhar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério com este Plano Municipal de Educação, com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, com a LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com a Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

9. Financiamento e Gestão

Francisco Carlos de Carvalho

Francisco Djacir Moreira da Silva

Heliana Leandro Araruna

Maria de Fátima TavaresLucena Damascena

Maria do Socorro Pires Santana

Reinaldo Pereira de Sousa

A efetiva consolidação da educação requer especial atenção à gestão de recursos, que deve ser eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender aos inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável da região. A fixação de um plano de metas para a educação exige definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis, e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de criação de novas fontes, seja por uma utilização mais racionalizada, seja pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

A reforma tributária embutida na Constituição de 1988 reforçou a arrecadação de impostos em geral, mas também sua destinação ou disponibilização para os Estados e Municípios. Uma primeira medida fundamental foi à vinculação de recursos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O artigo 212, *caput*, da Carta Magna, dispõe que A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No entanto, para que se alcance este patamar de qualidade, é preciso assegurar a gestão democrática nos sistemas de ensino e unidades escolares. Em nível de gestão de sistema, na forma de Conselhos de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares,



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar, que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares.

Para tanto, é imprescindível a profissionalização da gestão em todos os níveis, com vistas à racionalidade e produtividade. É necessária a desburocratização e a descentralização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e de gestão financeira. Da mesma forma, deve estar assegurada transparência na gestão dos recursos financeiros, com acompanhamento, controle, avaliação e fortalecimento das instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão do sistema de ensino, como os Conselhos deliberativos, dentre eles: Conselho do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados à Educação.

Como se pode facilmente verificar, financiamento e gestão estão indissoluvelmente ligados. A transparência da gestão financeira e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação e a equalização de oportunidades educacionais que assegure ao estudante a real possibilidade de acesso e permanência na escola.

Para que a gestão seja eficiente há que se promover o autêntico federalismo em matéria educacional, a partir da divisão de responsabilidades como prevê a Carta Magna. A educação é um todo integrado, de sorte que o que ocorre num determinado nível repercute nos demais, tanto no que se refere aos aspectos quantitativos quanto aos qualitativos.

O fortalecimento da educação, como um dos alicerces da rede de proteção social, depende do aprimoramento contínuo do regime de colaboração entre União, Estado, Município e entes da mesma esfera federativa, o que se torna possível através de ações, fóruns e planejamento interestaduais regionais e intermunicipais.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - PELO MENOS 25% DA RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS, INCLUÍDOS AS TRANSFERÊNCIAS (ART. 212 DA CF)

Tabela 26. Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Índices aplicados:

APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
2010 A 2015			
ANO	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	GASTOS MDE	% APLICAÇÃO
2010	7.443.442,7	1.925.437,20	25,87
2011	9.048.864,57	2.293.926,80	25,35
2012	9.511.428,95	2.520.273,71	26,50
2013	10.254.945,74	2.650.618,92	25,85
2014	11.161.526,81	2.882.613,35	25,83

Fonte: Secretaria de Finanças/TCE/PB

O Artigo 212 da Constituição Federal preconiza que os municípios nunca aplicaram menos de 25% da receita resultante de impostos provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Como mostra a tabela acima, o município de Bonito de Santa Fé, vem cumprindo os percentuais de aplicação no MDE, de acordo com as determinações legais.

A tabela a seguir, apresenta o total de gastos realizados pelo município de Bonito de Santa Fé e evidencia como este vem crescendo, devido à realização de concursos públicos para atender as demandas de profissional docente.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

Tabela 27. Total de recursos FUNDEB e gastos com o magistério.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB COM MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2011 A 2015 (EM R\$)		
ANO	TOTAL DA FOLHA + CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PAGAS	PERCENTUAL FUNDEB
2010	1.675.092,93	62,87
2011	2.208.705,13	67,28
2012	2.134.411,16	64,76
2013	2.559.595,26	63,44
2014	2.729.209,15	63,42

Fonte: Secretaria da Fazenda /TCE/PB

De acordo com a Lei 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), o município deve aplicar no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB com pagamento de pessoal do magistério. Bonito de Santa Fé vem cumprindo as prerrogativas dessa lei, conforme os valores expostos na tabela acima.

META 19. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação; associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1 – Fortalecer a gestão democrática da educação pública por meio de instrumentos e mecanismos legais, no prazo de até cinco anos a partir da vigência deste PME, adequando à legislação local já adotada para esta finalidade, devendo, o município:

I. no prazo de até dois anos de vigência deste plano, proporcionar a escolha através de eleições diretas dos gestores escolares (diretor e diretor adjunto) das escolas municipais



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

com 200 ou mais alunos, pela comunidade escolar (professores, funcionários, alunos e responsáveis por alunos), para um mandato não inferior a 03 anos, assegurando:

- a. que os gestores a serem eleitos devem ser professores do quadro efetivo do magistério municipal;
- b. que os candidatos a gestores devem ter um tempo mínimo de 03 anos, imediatamente anterior a eleição, de efetivo exercício em sala de aula na referida escola na qual serão gestores;
- c. A câmara municipal através de iniciativa própria, num prazo de seis meses, da vigência deste plano, regulamentar através de lei complementar, as escolhas dos gestores escolares tendo como base este plano.

19.2 – Garantir até o final da vigência deste PME, a gestão democrática (Diretores Escolares), das escolas do campo com número de matrículas pós-censo, igual ou superior a 50 (cinquenta) alunos, podendo o gestor exercer as suas funções administrativas em mais de uma escola, desde que uma dessas seja escolhida como escola-mãe, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo CME- Conselho Municipal de Educação;

19.3- Cooperar com a União na implantação e ampliação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACS, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar e inspeções em veículos da frota do transporte escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4- Constituir Fóruns a cada dois anos depois da aprovação deste PME, com o intuito de coordenar as conferências municipais para efetuar o acompanhamento da execução deste PME;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e ao bem estar do aluno (aparelhos de ar condicionado, projetor de imagem, aparelhos de DVDs, Televisores, móveis, eletrodomésticos), aquisição de material didático, pedagógico e escolar, alimentação e transporte para o estudante;

20.6 - O CAQ municipal será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação – CME, pelo SINTEB e pela Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores, caso exista, no caso de não existência, solicitar ao Poder Legislativo a formação da comissão;

20.7 - Buscar, junto à União e ao Estado, a complementação de recursos financeiros para o Município de Bonito de Santa Fé, de modo a atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ;

20.8 - Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação, após a devida aprovação;

20.9 - Assegurar, em colaboração com a União e o Estado, na definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a ser pactuado na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014 - PNE;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel:(83)3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

20.10 - Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste PME e demais instrumentos orçamentários do Município, a exemplo do PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

20.11 - Acompanhar e fiscalizar quanto à aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas, assim como à manutenção, reforma e construção de escolas públicas municipais com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino;

20.12- Monitorar e inserir no sistema eletrônico Simec/PAR - Plano de Ações Articuladas, as demandas educacionais do município, nos aspectos de infraestrutura, legislações, apoio financeiro para aquisição de escolas, móveis, eletrodomésticos, equipamentos, veículos, material didático e pedagógico, que proporcionem bem estar ao aluno e melhoria na qualidade do ensino, bem como a formação dos profissionais de educação e melhoria da gestão educacional.

20.13- Coletar dados dos alunos para informar e monitorar o Educa-censo, de forma a garantir os recursos para manutenção de todos os alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino, bem como divulgar e incentivar as unidades escolares estaduais e privadas a fazerem inserção dos dados no sistema eletrônico.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

Av. Áurea Dias de Almeida, nº 157, Centro-Bonito de Santa Fé- PB

Tel: (83) 3490 1247 Email: sme.bsf@hotmail.com

10. Referências

ARROYO, M. Entrevista. In.: PEROZIM, L. Prova dos Nove. Revista Educação, Ed. 101, 08/09/2005.

BONITO DE SANTA FÉ. Secretaria Municipal de Saúde. 2015

BRASIL. Decreto Nº 5626. Lei n.10.436/2002: Nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. Leis, decretos, etc. Lei n. 9.394/1996: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. + 1 ano é fundamental, 2006.

BRASIL. Planejando a Próxima Década. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php> Acesso em: 28 de janeiro de 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.005/2014 Brasília, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

CONVIVA EDUCAÇÃO. Disponível em: http://convivaeducacao.org.br/platform/indicators/school_census => Acesso em 25 de fevereiro de 2015.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/Ministério da Educação. Censo Escolar. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/matricula/default.asp>.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=250240&search=paraiba|bonito-de-santa-fe>.

Q.EDU. Disponível em: <http://www.qedu.org.br/estado/115-paraiba/censo-escolar?year=2013&dependence=0&localization=0&item=>> Acesso em 02 de março de 2015

RONSONI, Marcelo Luis. O ensino fundamental de nove anos: uma análise da implantação no sistema municipal de ensino de Santa Maria/RS. IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE 26 – 29 de outubro/2009.